



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

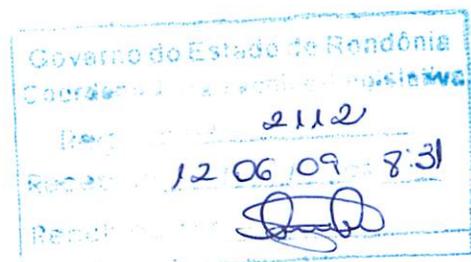
MENSAGEM Nº 099/2009.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 552/2009, que “Dá nova redação ao artigo 7º da Lei nº 301, de 21 de dezembro de 1990, para limitar o valor total das custas processuais.”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 10 de junho de 2009.

Deputado NEODI CARLOS FRANCISCO DE OLIVEIRA
Presidente – ALE/RO





**ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 552/2009

Dá nova redação ao artigo 7º da Lei nº 301, de 21 de dezembro de 1990, para limitar o valor total das custas processuais.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. O artigo 7º da Lei nº 301, de 21 de dezembro de 1990, que “Institui o Regimento de Custas, amplia o acesso à Justiça, dispõe sobre despesa forense e dá outras providências.” passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º. Nas causas de valor superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), as custas sobre a parcela excedente a tal limite serão cotadas por 1/3 (um terço), limitado o valor total das custas em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), atualizados pelo Tribunal de Justiça sempre no mês de janeiro de cada ano, tendo como parâmetro o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC. (NR)”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 10 de junho de 2009.

Deputado NEODI CARLOS FRANCISCO DE OLIVEIRA
Presidente – ALE/RO